



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 176

Altera o Artigo 5º da Resolução nº 64/98/CEE/SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XII do artigo 10, do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 03 de setembro de 2002, pelo Parecer nº 406,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 5º da Resolução nº 64/98/CEE/SC, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º O ingresso em cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, está condicionado:

I. à idade mínima de 14 (quatorze) anos completos, para ingresso no Ensino Fundamental; e

II. à idade mínima de 17 (dezessete) anos completos, para o ingresso no Ensino Médio e desde que comprove a conclusão do Ensino Fundamental.

III. Declaração de que não teve acesso ou possibilidade de concluir estudos na idade própria.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 03 de setembro de 2002

SILVESTRE HEERDT

**Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina**